

13.039

6-17

1897

9/1

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Habeas-Corpus

José Victor da Silva Impetrante.
J.º Secional Impetrado.

Escritção *interino*

~~_____~~ Ferr. Torres

AUTUAÇÃO

237

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e sete aos 28 dias do mez de Julho
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autus a
petição e documento que se segue de que fiz este. Eu, Francisco

Salvador Ferrera Torres *escritão int.º e subscrivi.*

77

A, afflicto-se, com urgencia, ao Ex.^o Pro-
 fe de Palicia para ordenar que o carcereiro
 apresente amanhã, ao meio dia, em casa de mi-
 nha residencia, o Pres. José Victor da Silva

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz Seccio-
 nal do Estado de Minas Geraes.

PF/PPF/0126-02

José Victor da Silva, Cidadão Brasileiro,
 negociante e residente com sua familia no
 Arraial Novo, Municipio de Uba tendo
 sido preso, não em virtude de pronuncia,
 mas sim, em virtude de requisicao feita
 pelo Dr. Procurador Seccional, como indi-
 cado em crimes de fabrico e introduccao
 de moeda falsa na circulacao previstos nos
 arts. 240 e 241 do Cod. Pen., vem muito
 respectosamente impetrar de Vossa Excellen-
 cia uma ordem de Habeas Corpus, por
 considerar como considera illegal a sua
 prisao.

O facto, Ex.^{mo} Sr., que motivou a prisao
 do supplicante, é anterior ao dia 22 de De-
 zembro de 1892, o que quer dizer, quasi 5
 annos de soffrimentos e torturas, tendo sido
 mais de uma vez arrancado de seu lar e
 do meio de sua familia, no desenvolvimen-
 to das peripicias sem fim de um pro-
 cesso que apesar do longo tempo decorrido

para as averiguações legaes, inti-
mado o Dr. Procurador da presente des-
pacha e thesor da preticão.

PF/PPF/0126-03

O Procto 28 de Julho de 1894, uma
hora da tarde. Eduardo Carqueiro
ainda agora vai ser iniciado.

PF/PPF/0126-02

O documento incluso, extrahido á vista
dos autos, prova que o inquerito policial,
que teve começo a 22 de Dezembro de 1892,
e finalizou em 14 de Janeiro de 1893, foi
remettido ao Dr. Secretario dos negocios da
Justiça na Capital Federal. Prova que
só em data de 4 de Dezembro de 1896,
foi o supplicante denunciado pelo Dr.
Procurador Seccional, sendo a denuncia
recebida em 14 de Dezembro do mesmo
anno. Prova que até hoje ainda não
fôão expedidas as precatórias para a in-
quirição das testemunhas, de modo que
até esta data ainda não está começado
o summario da culpa. Prova, finalmente,
que a sua prisão não foi feita em virtu-
de de pronuncia, mas, uma prisão pre-
ventiva, embora por delicto inafiançavel,
quase 5 annos da data do committimen-
to do crime.

Mais dolorosos tem sido os soffrimentos do
supplicante quando i' elle innocente, e está
envolvido nas malhas d'este processo, por
suggestão de perfidos inimigos que se escon-

PF/PPF/0126-02

dêrão nas trevas, mas acharão um instru-
mento maleavel em Antonio Paulino de
Souza, co-reu da culpa e por isso mesmo
sem prestimo e valor juridico para fazer
prova contra si.

Magistrado emerito e conhecedor profundo
de nosso Direito Criminal, Vossa Excellen-
cia sabe que a justiça não pôde agir
por semelhante meio de instrucção.

As iniquidades se armão, as perversidades
gerão seus effectos, mas a Providencia Di-
vina nunca abandona aquelles que pade-
cem, desvendando no momento mais pro-
picio o segredo dos mãos que os perseguem.

Ainda hontem nas grades da prisão,
Antonio Paulino de Souza, declarou espon-
taneamente, a vista de todos que as decla-
rações que lhe erão attribuidas contra o sup-
plicante erão inturamente falsas, dictadas
e escriptas como quizerão e achando se elle
sob o terror de ameaças.

O supplicante, Ex.^{mo} Sr., não tomou ne-
nhuma parte nos factos que preparáráo
e consumaráo o delito. A perversidade ser-
uiu-se da casualidade de haver o supplicante

uma caixa de carrusas
mandado a um seu caixeiro X para inventar
que elle mandou conduzir uma mala
com os instrumentos do fabrico da moeda
falsa.

Nada o paciente sabia, nenhuma co-parti-
cipação ^{teve} no facto criminoso, só por seu má-
fado veio a padecer as supplicantes amar-
guras por que tem passado.

Em 1892 foi o supplicante arrancado do fôro
de seu domicilio e mandado em virtude de
extradição para as justizas do Districto
Federal.

Preso e mettido em processo n'uma das pu-
torias, requerer Habeas Corpus ao Supre-
mo Tribunal Federal, que deferiu a suppli-
ca mandando pôr em liberdade, em con-
sequencia da nullidade do processo contra
elle iniciado. Voltou o supplicante a seus
penates onde permaneceu até agora quan-
do foi novamente preso.

Decordam do Supremo Tribunal Federal
foi proferido em 14 de abril de 93 devendo
ter sido publicado a 15 do mesmo mez.

O facto da concessão d'esse primeiro Ha-
beas Corpus já inhibia a nova prisão com.

foi decidido por acórdão do Recife de 28 de Abril de 76 de 21 de Abril de 1885, cuja summa assim se vê extractada no Direito vol. 37, pag. 307: Habeas Corpus concede-se ao detento, que já havia sido solto por virtude de uma ordem de habeas corpus, que apenas o sujeitára a ser processado.

Não seja, porém, pelo expellido, e' illegal ainda a prisão preventiva do supplicante porque foi executada mais de um anno depois da data do crime contra a expressa disposição da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 art. 13 § 4.º, reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 art. 29 § 3.º e acórdãos da corte de appellação de 20 de Março de 1891, no Direito vol. 61, pag. 275 e de 14 de Outubro do Supremo Tribunal Federal, no Direito vol. 56, pag. 609. E' illegal a prisão preventiva do paciente, quando executada depois de decorrido um anno da data do crime pelo qual e' processado.

Nos termos porque ficão expostos, não havendo prova juridica contra o suppli

cante em que se possa basear uma ordem de prisão preventiva, já tendo sido posto em liberdade por Acordam do Supremo Tribunal Federal, afim de ser processado, e tendo decorrido mais de 5 annos da data do commettimento do crime e o caso de mandar Vossa Excellencia pôr o supplicante em liberdade.

O supplicante offeres para instrucção d'este recurso, os documentos inclusos e jurando haver a veracidade do allegado, pede e espera deferimento

Curo Preto 20 de Julho de 1897



Ill^{mo} Ex^{mo} Sr^o Dr^o Juiz
Seccional do Estado de Minas Geraes

Certifique. O Boto 27 de julho de 1897

PF/PPF/0126-05

Eleguira

Diz José Victor da Silva, negociante
residente no Arraial Novo, Municipio
de Ubaí, que achando-se preso por indi-
cado em crime de moeda falsa, por facto
occurido na Cidade do Rio Branco, á
ben de seus direitos, requer a Vossa Excel-
lencia se digne mandar certificar:

1º) qual a data do crime que lhe é im-
putado?

2º) quando começou e quando terminou
o inquerito policial á que se procedem?

3º) se houve denuncia contra o suppli-
cante e em que data?

4º) o despacho de Vossa Excellencia
recebendo a mesma denuncia?

5º) se já foram expedidas precatórias pa-
ra citação das testemunhas arroladas?

6º) se a prisão do supplicante foi de-
terminada por motivo de pronuncia?

Respeitosamente pede a Vossa Excellen-
cia deferimento

Ca
José



17 de Julho de 97.
do Juiz

Francisco de Aguiar Ferreira Torres, escrivão interino do
Juiz Seccional do Estado de Minas Geraes. &

PF/PPF/0126-06

Certifico que revendo os autos crimes, entre par-
tes, como Autora a Justiça Federal e Rio, Alberto
Kruski e outros, vindos da Comarca do Rio Branco,
para a responder aos seguintes inter, digo, a respon-
der os itens da petição retro, pela maneira seguin-
tes: ao primeiro que a data do crime imputado
ao Supplicante José Victor da Silva é anterior
ao dia vinte e dois de Dezembro, de mil oito cen-
tos e noventa e dois; ao segundo que o inquerito
policiaes de que tracta o dito Supplicante, comecou
a vinte e dois de Dezembro de mil oito centos e
noventa e dois e finalizou em quatorze de Janeiro
de mil oito centos e noventa e tres, data esta, em
que foram os autos remetidos ao D. Secretario dos
Negocios da Justiça, na Capital Federal; ao terceiro
que em data de quatro de Dezembro de mil oito
centos e noventa e seis, foi o Supplicante, denun-
ciado pelo D. Procurador Seccional deste Estado;
ao quarto, que, a denuncia foi recebida por des-
pacho do Ex. ^{mo} Juiz Seccional deste Estado, data-
do de quatorze de Dezembro de mil oito centos
e noventa e seis; ao quinto que, não foram

ainda expedidas as peticitorias para inquiricao das
 testemunhas, attento ao requerito no final da de-
 nuncia, que diz deverem ser as testemunhas in-
 quiridas em presenca dos indiciados realizadas a
 prisao dos mesmos; ao resto finalmente, que
 não foram, digo, que o Supplicante não foi preso
 em virtude de pronuncia; mas sim, em virtude
 de requisicao feita pelo D.^o Procurador Accional
 na denuncia por elle dada, e por ser o crime
 inafiançavel. E' o que me cumpre certificar á
 vista do que conta dos autos originaes, aos quaes
 me reporto e dou fe. Curo Preto vinte e sete de
 Julho de mil oito centos e noventa e sete. Eu

Francisco d'Amiz Ferreira Torres, a escrevi e
 amigno.

Cont.^o 1,000
 Paga 180
 Saldo 820
 2,080
 Ferr.^o Torres



PF/PPF/0126-06

7

Ill^{mo} Ex.^{mo} Sr^o D.^o Chefe de Po-
licia. PF/PPF/0126-08

Sim. 27.7.97 *Amorim*

PF/PPF/0126-07

Diz José Victor da Silva, negociante,
residente no Arraial Novo Município
de Ubaí, que achando-se preso n'esta
Capital, por indiciado em crime de moe-
da falsa, precisa, á bem de seu di-
reito, que Vossa Excellencia mande cer-
tificar pelo Administrador da Cadeia
o teor da ordem de prisão, em virtu-
de da qual se acha detido.

Pede deferimento.

Ouro Preto, 27 de Julho de 1897.

José Victor da Silva



PF/PPF/0126-09

Certifico que o peticionario foi recolhido á
esta Cadeia em virtude da Portaria do Ex.^{mo}
Sr^o D.^o Chefe de Policia, sob o n^o 379, a qual
é do teor seguinte, Secretaria da Policia
do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto 16 de
Julho de 1897. O Administrador da Cadeia
da Capital recolha á prisão os rios José Victor
da Silva, Antonio Paulino de Souza e Justino

e Justino Duplat, remettidos do Rio Branco,
indiciados em crime de moeda falsa e pres-
sos a requisição do D^o Juiz Seccional de Minas.
O Chefe de Policia Amagatha es. E'o que
continha na dita Portaria. Ouro Preto, 27 de
julho de 1897. O Administrador da Cadeia
Severino Ferreira da Silva



PF/PPF/0126-10

Certidão.

Certifico que em cumprimento do despacho
a f.^o 2 officiou-se ao D.^o Chefe de Policia, a fim de
ser apresentado o paciente na casa de residen-
cia do Juiz. O referido e' verdade e dou fe'. Ouro Preto
28 de julho de 1897. O Escrivao interino Francisco
Severino Ferreira Torres

Certidão.

Certifico que intimei em sua propria pessoa
ao D.^o Procurador Seccional, por todo o conteudo
da peticao a f.^o 2.ª a 4.ª, e seu despacho, que
leu e ficou bem sicient e dou fe'. Ouro Preto 28
de julho de 1897. O Escrivao interino Francisco
Severino Ferreira Torres

Auto de qualificação.

Aos 29 dias do mez de julho de mil oito centos e noventa e sete n'esta Cidade de Cur. Peto em casa de residencia do Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Seccional, ahi presente o mesmo Juiz o Procurador Seccional, commigo escrivão interino, abaixo nomeado, compareceu o Cidadão Vererino Ferreira da Silva, Administrador da Cadeia desta Capital, e o Paciente José Victor da Silva aos quaes o mesmo Juiz fez as perguntas que se seguem abaixo, e para constar mandou lavar o presente. Eu Francisco de Aguiar Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Auto de perguntas ao detento Elogo no mesmo dia mez e anno supra, o Meritissimo Juiz fez as perguntas que se seguem; Qual o seu nome, estado, profissão, naturalidade idade? Respondeo chamar-se Vererino Ferreira da Silva, casado, Administrador da Cadeia desta Capital, natural do municipio de S. José d'El-Rey, n'este Estado, com sessenta e cinco annos; Perguntado a ordem de quem está o paciente preso e a quanto tempo,

Respondeo que por ordem do Sr. Chefe de Policia e a requisicao deste Juizo e que o paciente foi recolhido a cadeia a vinte e seis do corrente; e por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado mandou o Juiz encerrar o presente, que depois de lido e achado conforme assigna com o mesmo. Eu Francisco do Juiz Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Eduardo de Souza Magalhães
Saverino Ferr. do S.^o

PF/PPF/0126-12

Acto de perguntas ao paciente.

E logo no mesmo dia em acto continuo foram feitas ao paciente as seguintes perguntas: Qual o seu nome; Respondeo chamar-se José Victor da Silva, natural do Rio Branco, com quarenta e quatro annos de idade, casado, negociante, residente no lugar denominado Diamante na Comarca de Uba. Perguntado, quando foi preso; Respondeo que foi preso em Diamante e recolhido a cadeia da Cidade do Rio Branco em data de vinte do corrente, e logo no dia seguinte fora transportado p.^o a cadeia desta

Capital. Perguntado se sabe qual o crime que
lhe é imputado? e por que foi preso? Respondeo
que imputam a elle Paciente o crime de moeda
falsa, e entende que por isso é que foi preso, en-
tretanto elle Paciente considera-se innocente
de tal crime; Perguntado, diga, tal crime; e
attribua a tudo isto a intrigas de desaffectedos,
e até de parentes seus que desejam vel-o na
Cadeia. Perguntado se antes da actual prisão,
já soffreu outra? e se recorda a data, e como
foi solto? Respondeo que já foi preso em
mil oito centos e noventa e dois, accusado des-
te mesmo crime, retido na cadeia do Rio Bran-
co oito dias, depois do que seguiu para a Capital
Federal, onde interpoz o recurso de Habeas-corpus
e teve provimento; tanto anim que foi solto, e livre
se conservou até a data da prisão actual. E por
nada mais dizer e nem lhe ser perguntado man-
dou o Juiz encerrar o presente depoimento, que
depois de lido e achado conforme o Juiz assigna
com o Paciente. Eu Francisco Luiz Ferreira
Torres, escrivão interino o escrevi.

Eduardo E. do Gama
José Victor da Silva

Neste mesmo acto pelo Juiz foi dito que a appun-
sados estes autos aos do processo subissem com
urgencia conclusos; sendo feita a conclusao
no mesmo recurso. Eu Francisco D'Almeida Fer-
reira Torres escrivão int.^o o escrevi.

PF/PPF/0126-13

Conclusos.

Aos 29 de Julho de 1894, faço estes autos con-
clusos ao Ex.^{mo} Sr. Juiz Seccional. Eu
Francisco D'Almeida Ferreira Torres, escrivão
int.^o o escrevi.

Elly.

PF/PPF/0126-14

Vae o despacho de providencias
em separado. Era ut supra
E. Ferreira

PF/PPF/0126-15

Juntada.

Aos 29 de Julho de 1894, junto a estes autos
o despacho que se segue. Eu Francisco D'Almeida
Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Vistas e examinadas estes autos autos de recurso de habeas corpus em que é impetrante José Victor da Silva. Considerando que o inquerito contra varias indiciados, como fabricantes e introductores na circulação de moeda falsa, foi iniciado, a 22 de Dezembro de 1892, pelo então Delegado de Policia, Tenente Joaquim de Paula Pereira Vello, por denuncia do Promotor Francisco Carlos de Azevedo e Moreira (ut ex p 3 das autos);

Considerando que terminado elle a 14 de Janeiro de 1893, ut ex p 209, foi arvoado para a capital federal, quando era então juiz seccional d'este estado o Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim, la chegaram a 27 de Janeiro de 1893, ut ex p 209v, e só a reforças, e em virtude de arvoatoria d'este juizo, vattaram a seu conhecimento e legal jurisdicção a 10 de Abril de 1896, ut ex p 210;

Considerando que das autos, como da declaração do impetrante, consta terem sido, no acto inicial do inquerito, presos alguns dos indiciados, e logo depois soltos por moeda que não consta das autos; e que, constando a existencia de habeas corpus, este juizo reclamou informações do Ex.º Presidente da Suprema Tribunal Federal, e teve resposta negativa;

Considerando que, em tutento, foram os indiciados logo depois soltos, e não

elles a impetrante; puzo agora a 2a do corrente mez na Cidade do Rio Branco, e para esta capital remettido, por força da requisição de nº 254 do Dr. Procurador por este juizo deprida.

Considerando entretanto que da data do crime, anterior a Dezembro de 1892, até hoje, medeia espaço muito superior a um anno, hypothese em que mesmo nos crimes enefiança veis, como a de que se trata, não tem lugar a prisão preventiva do euspru do (art. 1234º da Lei de 2º de Set. de 1841, e 3º, art 28, do Dec. de 22 de Mar de 1841, confirmada em intelligencia por Decree dao do Egrég. Sup. Trib. na Dir. nels 61 pag 275 e vol 56 pag 609)

Por este fundamento, catejada a data de imputado crime, anterior a Dezembro de 1892, com a da prisão actual, vinte do corrente mez e anno, concede a impetrada ordem de habeas corpus, e mando que em virtude d'elle se execute alvará de soltura em favor de Jose Victor da Silva, intimado do presente despacho a Dr. Procurador Seccional, custas ex causa.

Cum Prato 29 de julho de 1894

Eduardo Ernesto da Gama Albuquerque

Data.

PF/PPF/0126-17

Na data supra recbi estes autos. Em Francisco
D'Amiz Ferreira Torres, escrivão int.º o escrevi.

Publicação.

E logo na data retro publico em meo cartorio o despacho a q.^{ta} tem qm to.^o Eu Francisco Valmiz Ferreira Torres, escrivão int.^o o escrevi.

Certidão.

No mesmo acto, digo, Certifico que no mesmo dia e hora pami alvará de soltura, ao Paciente que foi entregue ao Administrador da Cadeia desta Capital, tendo-se communicado ao Ex.^o Sr. Chefe de Policia, do despacho deste Juizo. O referido e' verdade e dou fe. Curo Porto 29 de Julho de 1894. Escrivão int.^o Francisco Valmiz Ferreira Torres